



Concurso Público Limitado por Prévia Qualificação  
Projeto de reabilitação do Palácio dos Condes do Vimieiro

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

P1. Pretendemos concorrer com a empresa A2P. Verificamos que o Anexo 5 - Estudo diagnóstico foi elaborado pela A2P. Pedimos que nos seja clarificado / esclarecido se existe algum impedimento legal em a A2P integrar a nossa equipa.

**R: Existe impedimento. De acordo com a alínea i) do nº 1 do artigo 55º (Impedimentos) do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que “tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência”.**

**Considerando que o Estudo Diagnóstico (Anexo 5 do Programa Preliminar) é parte integrante das peças do procedimento, a equipa que realizou este trabalho não pode ser concorrente, nem integrar as equipas concorrentes, pois tem informação privilegiada face aos outros concorrentes.**

### ESCLARECIMENTO ADICIONAL

Para uma melhor contextualização urbana do Palácio dos Condes do Vimieiro na Vila e valorização da fachada principal do Palácio, a Entidade Adjudicante, deliberou proceder ao aumento da área de intervenção por forma a incluir o espaço público fronteiro à fachada principal. Desta forma, procedeu-se à retificação das seguintes peças do procedimento:

- Programa Preliminar: alteração da redação do ponto 6
- Anexo 1 – Levantamento topográfico: novo limite da área de intervenção

A referida retificação implicará uma prorrogação do prazo do concurso pelo mesmo período de tempo que decorreu entre a data da sua publicação e a data de publicação desta retificação na plataforma eletrónica.